



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCHS

Escola de Arquivologia

KARINA DOS SANTOS PIAÇA

**ARQUIVOLOGIA: 40 ANOS DA LEI DA PROFISSÃO DE ARQUIVISTA NO
BRASIL E A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS
FEDERAL E ESTADUAIS**

Rio de Janeiro

2019

**ARQUIVOLOGIA: 40 ANOS DA LEI DA PROFISSÃO DE ARQUIVISTA NO
BRASIL E A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS
FEDERAL E ESTADUAIS**

Por

Karina dos Santos Piaça

Aluna do curso de Graduação em Arquivologia
da Universidade Federal do Estado do Rio de
Janeiro

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Escola de Arquivologia da Universidade
Federal do Estado do Rio de Janeiro como
requisito para obtenção do grau de Bacharel em
Arquivologia.

Orientador: **Eliezer Pires da Silva**

Rio de Janeiro

2019

Karina dos Santos Piaça

**ARQUIVOLOGIA: 40 ANOS DA LEI DA PROFISSÃO DE ARQUIVISTA NO
BRASIL E A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS
FEDERAL E ESTADUAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao corpo docente do Curso de Graduação em Arquivologia, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharel em Arquivologia.

Aprovada por

Prof. _____ Nota _____
Eliezer Pires
(Orientador)

Profª. _____ Nota _____
Brenda Couto de Brito Rocco
(segundo avaliador)

Prof. _____ Nota _____
Danilo André Bueno
(terceiro avaliador)

Rio de Janeiro

2019

Agradecimentos

A Deus, que me deu forças e coragem para enfrentar essa nova fase da minha vida, à minha mãe pelo apoio durante toda a minha vida acadêmica e pelo incentivo quando resolvi trilhar um novo caminho e começar um novo curso de graduação.

Ao querido Eliezer Pires, professor, orientador e amigo por toda paciência e ajuda ao longo da escrita de mais uma monografia. As revisões e troca de ideias foram muito importantes durante o processo de produção deste trabalho acadêmico.

Ao professor Danilo Bueno, que aceitou participar da banca e que indiretamente ajudou a antecipar a nossa formatura, tendo em vista a realização dos cursos de férias.

À professora Brenda Rocco, que aceitou participar da banca, sempre muito solícita, principalmente na disciplina Arquivos Médicos – EaD.

Aos meus amigos e colegas de trabalho do Grupo Samba Junto, que me deram todo apoio e incentivo para cursar mais essa graduação e por compreender a minha ausência nos eventos.

À Francisca Ximenes, minha sogra querida, que nos momentos de correria, está sempre me dando uma força na cozinha, no supermercado e no que for.

Ao amigo professor, historiador e futuro arquivista Carlos Henrique Milhono Campos que sugeriu o curso de Arquivologia para o Diego Ximenes Albuquerque, meu namorado, que, por sua vez, me convenceu a fazer a faculdade.

*"Na minha vida tudo acontece mas quanto mais
a gente rala, mais a gente cresce (...)
Com a cabeça erguida e mantendo a fé em Deus
O seu dia mais feliz vai ser o mesmo que o meu
A vida me ensinou a nunca desistir: nem ganhar,
nem perder mas procurar evoluir
Podem me tirar tudo que tenho, só não podem
me tirar as coisas boas que eu já fiz pra quem eu
amo
E eu sou feliz e canto e o universo é uma canção
E eu vou que vou... História, nossas histórias
Dias de luta, dias de glória"
(Charlie Brown Jr. - Dias de luta, dias de glória)*

Piça, Karina. dos Santos. **Arquivologia: 40 anos da Lei da profissão de Arquivista no Brasil e a importância da criação dos Conselhos Profissionais Federal e Estaduais**

Orientador: Eliezer Pires. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. 2019.
Trabalho de Conclusão de Curso.

RESUMO

Conselhos Profissionais são entidades que se destinam a controlar e supervisionar certas profissões regulamentadas. Os avanços tecnológicos, a crescente demanda por produção de informação, a necessidade de registros e as leis que sustentam a relação entre profissionais, arquivos e sociedade mostram como a Arquivologia cresceu 40 anos depois da lei da profissão de Arquivista no Brasil e que tende a evoluir cada vez mais. A maioria das profissões possui um conselho de classe, responsável por defender os interesses e direitos de seus profissionais, dentre outras funções. Este trabalho pretende discutir e busca demonstrar a importância da criação de um conselho tanto para os Arquivistas quanto para a sociedade em geral e as questões legais que cercam essa criação e seus impactos positivos ou negativos.

Palavras-chave: Conselho profissional. Arquivologia. Direitos profissionais. Arquivista e impactos.

Piça, Karina. dos Santos. **Arquivologia: 40 anos da Lei da profissão de Arquivista no Brasil e a importância da criação dos Conselhos Profissionais Federal e Estaduais**

Orientador: Eliezer Pires. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. 2019.
Trabalho de Conclusão de Curso.

ABSTRACT

Professional Councils are entities that are designed to control and supervise certain regulated professions. Technological advances, the growing demand for information production, the need for records and the laws that support the relationship between professionals, archives and society show how the Archivology grew 40 years after the law of the profession of Archivist in Brazil and that tends to evolve increasingly. Most professions have a class council, responsible for defending the interests and rights of their professionals, among other functions. This work intends to discuss and seek to demonstrate the importance of creating a council for both archivists and society in general and the legal issues surrounding this creation and its positive or negative impacts.

Keywords: Professional advice. Archivology. Professional rights. Archivist and impacts.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO 1: A HISTÓRIA DA ARQUIVOLOGIA NO BRASIL.....	3
CAPÍTULO 2: A IMPORTÂNCIA DE UM CONSELHO PROFISSIONAL	6
CAPÍTULO 3: A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE UM CONSELHO PROFISSIONAL DE ARQUIVOLOGIA	10
CAPÍTULO 4: A ATUAÇÃO DO ARQUIVISTA DIANTE DESSE CENÁRIO	13
CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS	17

INTRODUÇÃO

Historicamente, a partir da Constituição de 1934 (artigo 113), inciso 13 “É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que a lei estabelecer, ditadas pelo interesse público”. O livre exercício profissional passou a ser condicionado a pressupostos e condições estabelecidos em lei; e a partir da Constituição de 1946 (artigo 159) restou reconhecida a possibilidade de o poder público delegar o exercício de funções relativas à livre associação profissional.

A partir daí, a linha seguida pela União institui por lei autarquias para o exercício descentralizado de atividades regulamentadoras e fiscalizadoras do exercício profissional, mesclando condições diversas em estruturas de uma mesma autarquia.

Nas normas gerais, demonstra-se que os Conselhos Profissionais, a despeito da natureza autárquica, não integravam a administração pública indireta da União, eram autônomos na escolha dos seus dirigentes e na potencialidade de representação de interesses da categoria, por vezes contrapostos aos do próprio Estado (administração pública direta e indireta).

A Constituição de 1988 não expressou satisfatoriamente peculiaridades dos Conselhos Profissionais, deixando, espaço de conformação ao legislador, à jurisprudência e à doutrina.

Realizou-se uma pesquisa bibliográfica para levantamento do referencial teórico e dos principais conceitos tratados no trabalho. Caracteriza-se como uma pesquisa exploratória com procedimento bibliográfico e documental por meio de livros, artigos, reportagens, regulamentos e leis sobre Arquivologia.

A análise dos dados foi efetuada por meio de estudos e comparações de autores que abordam o tema e todos os seus benefícios sociais.

Nos últimos anos, a Arquivologia tem se deparado com a ampliação da produção documental e do quadro de funcionários em geral, devido a um maior número de profissionais formados. A Lei 6.546, de 4 de julho de 1978, regulamentada pelo Decreto 82.590, de 6 de novembro de 1978, definiu as competências do Arquivista no exercício da profissão, que ficou restrita aos diplomados no Brasil com curso superior de Arquivologia, aos diplomados com diplomas revalidados no Brasil na forma da lei e aos que tivessem, em 5 de julho de 1978, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez intercalados, nos campos profissionais da Arquivologia.

Este trabalho está dividido em introdução, quatro capítulos e considerações finais. O primeiro capítulo “A história da Arquivologia no Brasil” cita os principais marcos da história da Arquivologia no Brasil, pontuando a trajetória da institucionalização da área.

O segundo capítulo “A importância de um Conselho Profissional” cita suas funções, seu papel e como funcionam de forma geral.

O terceiro capítulo fala sobre “A necessidade de criação de um Conselho Profissional de Arquivologia”, citando o cenário atual da Arquivologia no Brasil e os aspectos positivos e negativos para a profissão.

O quarto capítulo “A atuação do Arquivista diante desse cenário” aborda o papel atuante do Arquivista não somente como profissional que aguarda a criação de um Conselho mas que busca os meios para viabilizá-lo.

As considerações finais apontam prerrogativas baseadas nos dados pesquisados com sugestões e direções quanto à Arquivologia e seus respectivos profissionais, para possível concretização da criação de um Conselho Profissional de Arquivologia.

Esta pesquisa justifica-se pelo fato de que o Arquivista necessita conhecer as responsabilidades e os objetivos da criação dos Conselhos Profissionais para a fiscalização e organização da profissão. Contudo, para isso, faz-se necessário conhecer a história da Arquivologia no país, a fim de detectar as necessidades para criação dos Conselhos, devido à inevitável expansão da profissão no Brasil, na demanda por preservar informações e torná-las acessíveis.

CAPÍTULO 1: A HISTÓRIA DA ARQUIVOLOGIA NO BRASIL

A Arquivologia é necessária em todas as sociedades, no Brasil, surge devido à necessidade de criação de registros e resgate da memória.

A história da Arquivologia no Brasil, de forma sistematizada, inicia-se na primeira metade do século XIX. Em 1808 a Corte Portuguesa, em função das questões políticas vivenciadas na Europa, transferiu-se para o Brasil, então colônia, passando aqui exercer seus plenos poderes até 1822, período marcado por grandes transformações sentidas aqui. Decisões importantes foram tomadas e, conseqüentemente, traduzidas em documentos que, se preservados, contribuiriam para a perpetuação da história do país. (MAIA, 2006, p. 62)

Neste estudo, sobre a trajetória da Arquivologia no Brasil, o ponto de partida foi em 1838 com a criação da instituição arquivística mais antiga e mais importante do país: o Arquivo Nacional. O Arquivo Nacional de cada país atua de forma importante no sistema arquivístico nacional no que tange aos poderes públicos e das instituições privadas, atuando como a instituição central de um Sistema Nacional de Arquivos, influente sobre todos os demais arquivos, centros de documentação e memória de outras instituições arquivísticas.

O Departamento Administrativo do Serviço Público –DASP foi criado em 1938 com a finalidade de equipar o Estado com racionalidade administrativa, uma tentativa de modernizar a burocracia e determinar formas de avaliação da capacidade no recrutamento do funcionalismo. Suas principais atribuições eram: a) Seleção de candidatos aos cargos públicos federais; b) Aperfeiçoamento dos funcionários civis da União; c) Especificações de materiais para uso nos serviços públicos; d) Auxílio à presidência da República no exame dos projetos de lei submetidos à sanção; e) Inspeção aos serviços públicos. O DASP era o órgão do governo federal responsável por viabilizar a reforma administrativa do serviço público que promovia uma forma de neutralizar as disputas políticas, ao implantar na seleção do servidor público os concursos, visando valorizar a capacidade técnica e o mérito, em detrimento da indicação política

Outro destaque foi a vinda do arquivista norte-americano Theodore Roosevelt Schellenberg(1903-1970), que elaborou um texto sobre os problemas arquivísticos do governo brasileiro, demonstrando a importância dos arquivos públicos preservação da memória nacional.

Do ponto de vista cronológico, pode-se dizer que a década de 1970 foi decisiva para o desenvolvimento da Arquivologia. A criação da Associação dos Arquivistas

Brasileiros (AAB) em 1971, a autorização, pelo Conselho Federal de Educação (CFE) de um projeto de currículo apresentado para a criação dos Cursos de Arquivologia em nível superior em 1977; a organização, pela AAB do “I Congresso Brasileiro de Arquivologia” (CBA), o reconhecimento da profissão de Arquivista e de Técnico de arquivo, a transferência do CPA (Curso Permanente de Arquivos) para a UNIRIO e a implantação de mais dois cursos de graduação em Arquivologia – o da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e o da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Percebe-se, portanto, um panorama no qual o Estado brasileiro, tão negligente em relação à produção e uso dos seus estoques informacionais, e ao patrimônio documental, acolhe no seu interior, em pleno autoritarismo, as demandas de espaço cognitivo e institucionais de uma área socialmente pouco reconhecida. No caso do Sistema Nacional de Arquivos de 1978, o Estado o acolhe imprimindo-lhe uma feição legal-institucional, para posteriormente ignorá-lo (JARDIM, 1995, p. 78).

Um dos pontos decisivos nessa trajetória é o marco legal da profissão de Arquivista em 1978, expressa uma institucionalização do campo arquivístico no Brasil e o outro é a transferência do CPA para a universidade, representando, para a Arquivística, a conquista de espaço no meio acadêmico.

Para Ortiz (1985) é da ideia de patrimônio que ocorre a aproximação entre as políticas culturais e os arquivos durante os anos 1970 no Brasil.

“A cultura é patrimônio, devendo ser preservada. A compreensão diz respeito à objetividade dessa cultura que se traduz pelo acervo documental legado, presente nos arquivos e nos museus .O objetivo é “conservar o acervo constituído e manter viva a memória nacional, assegurando a perenidade da cultura brasileira” (ORTIZ, 1985, p. 97).

Na interpretação de Moreira (1990), no final da década de 1960, acentuou-se a distância entre os novos interesses da pesquisa histórica brasileira, direcionada ao período republicano, e as condições oferecidas pelas instituições arquivísticas com acervos que correspondiam ao Brasil Colônia e Império, com isso, no início da década de 1970 no Brasil, surgiram os primeiros centros de documentação voltados para a pesquisa histórica: o Centro de Documentação da Universidade de Campinas (UNICAMP) (1971); o Centro de Memória Social Brasileira, do Conjunto Universitário Cândido Mendes (1972), e o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (1973).

Assim, verifica-se de forma simplificada o processo de institucionalização da Arquivologia e do Arquivista no Brasil, com base no discurso do movimento associativo a favor dos arquivos.

O processo de institucionalização foi constituído inicialmente em torno da organização e do acesso dos acervos arquivísticos, com oportunidades reivindicadas e atingidas por uma categoria profissional com curso superior e profissão regulamentada. A partir daí, a tendência foi uma crescente constante de legitimação acadêmica-institucional (realização de eventos científicos, publicação de periódicos, pesquisas de mestrado e doutorado).

A autora Maria Odila Fonseca (2004) aborda a importância do movimento associativo, na década de 70, para a formação do campo arquivístico no Brasil. Segundo ela, o associativismo arquivístico foi imprescindível para estabelecer parâmetros que, hoje definem as questões arquivísticas no país, exercendo uma indiscutível liderança na institucionalização do campo.

Como profissão legalizada na área de conhecimento, busca-se entender suas condições atuais, e por isso investiga os sentidos atribuídos ao movimento associativo – a Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB).

Para González de Gómez (1992), no caso dos movimentos associativos de profissionais, há uma demanda por obter reconhecimento da atividade bem como divulgar suas funções especializadas. Para essa autora, nas últimas décadas do século XX, haveria o alargamento dos espaços coletivos em que os movimentos associativos reformulariam as organizações de categorias profissionais. “Iniciada como processo de construção de identidade, a formulação de um “nós” associativo dá origem a um movimento de reunião, no qual se tende a reordenar todo o campo prático-discursivo, a partir da nova posição de um sujeito coletivo” (GONZALEZ DE GOMEZ, 1992, p. 370).

A Arquivologia é uma área em expansão, devido à demanda da população de acesso à informação, transparência e, ao mesmo tempo, uma forma de participação apoiada na legislação vigente, que demanda, como as definições vistas anteriormente, a necessidade de grupos com interesse comum, unir-se em prol de seus objetivos.

CAPÍTULO 2: A IMPORTÂNCIA DE UM CONSELHO PROFISSIONAL

Os Conselhos de Classe Profissional têm por função institucional zelar pela boa reputação de todos os profissionais a eles vinculados, punindo aqueles que agirem em desconformidade com as obrigações previstas em lei. O Conselho de Classe profissional é um Conselho formado por profissionais de sua respectiva área, com diretorias democraticamente eleitas pelos seus associados, que preservam os direitos e representam os interesses de sua profissão. Suas principais atribuições são: registrar, fiscalizar e disciplinar as profissões regulamentadas.

“Se num primeiro momento o pertencimento dessas entidades ao âmbito da administração indireta da União — e sua consequente vinculação à supervisão ministerial do poder central — foi cogitado (artigo 4º, II e parágrafo único do Decreto-Lei 200/67), logo depois o Decreto-Lei 968/69 (artigo 1º) e o Decreto-Lei 2.229/86 se incumbiram de estabelecer importante dicotomia de regência entre elas e as autarquias da administração indireta (CONSULTOR JURÍDICO, CONJUR, 2019).”

A Lei 9.649/98 (artigo 58) atribui aos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB (artigo 58, parágrafo 9º), a natureza autárquica, transformando-as em entidades privadas delegatárias de poder público. O Supremo Tribunal Federal (STF) entende que é inviável a delegação, à entidade privada, de atividades de poder de polícia, tributação e persecução disciplinar, entendendo-se também que a OAB não é entidade integrante da administração indireta, sequer na condição de agência especial, constituindo “serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”. Por isso, não se cogitaria a aplicação à entidade do regime jurídico típico das autarquias pertencentes à administração indireta (por exemplo: concurso público).

Logo, Conselhos Profissionais são autarquias (pessoas jurídicas de direito público), porém não pertencem à administração indireta da União, não estando sujeitos à incidência automática das regras previstas no artigo 37 e no artigo 39 da Constituição (que se dirigem aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta).

Alexis de Tocqueville foi pioneiro na compreensão do associativismo para fortalecer a democracia. Na publicação “Democracia na América”, de 1835, esse autor caracteriza a sociedade norte-americana de sua época, enfatizando sua organização por meio de associações civis. Tocqueville interpretou esse traço da sociedade norte-americana como arte da associação, em uma teoria política que pressupõe uma perspectiva histórica de evolução das sociedades ocidentais em direção à igualdade

Segundo Tocqueville (1998, p.391-2 apud GANANÇA, 2006, p. 17),

“[...]americanos de todas as idades, de todas as condições, de todos os espíritos, estão constantemente a se unir. Não só possuem associações comerciais e industriais, nas quais todos tomam parte, como ainda existem mil outras espécies: religiosas, morais, graves, fúteis, muito gerais e muito particulares, imensas e muito pequenas; os americanos associam-se para dar festas, fundar seminários, construir hotéis, edificar igrejas, distribuir livros, enviar missionários ao santípodas; assim também, criam hospitais, prisões, escolas[...]”

Tocqueville apresenta o fenômeno associativo nos Estados Unidos como o agrupamento de pessoas sob um interesse comum a partir de uma sociabilidade formal e institucionalizada com algum poder político, ou seja, enfatiza a prática de colaboração e solidariedade. Nos países democráticos, a ciência da associação é a ciência mãe; o progresso de todas as outras depende dos progressos daquela. Entre as leis que regem as sociedades humanas, existe uma que parece mais precisa e mais clara que todas outras. Para que os homens permaneçam civilizados ou assim se tornem, é preciso que entre eles a arte de se associar se desenvolva e aperfeiçoe na mesma medida em que cresce a igualdade de condições (TOCQUEVILLE, 1998, p.394 apud GANANÇA, 2006, p. 18). Essa interpretação confere um papel democrático ao associativismo.

Devido ao avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), surgiram desafios relacionados à preservação dos documentos arquivísticos no ambiente digital, assim, muitas vezes quanto mais informações geramos, parece que menos nos preocupamos com os métodos de preservação.

É importante compreender o papel dos Conselhos de fiscalização profissional e sua importância para a sociedade. No intuito de agilizar suas atribuições, o Estado delega aos Conselhos Profissionais a função pública de fiscalizar, defender e disciplinar o exercício das atividades profissionais, bem como de prezar pelo interesse público. Isso é estabelecido por Lei, com o propósito de assegurar qualidade aos serviços prestados à sociedade, de uma perspectiva do profissional para a sociedade e não entre profissionais de forma corporativa, logo, trata-se de um profissional fiscalizando outro profissional, o que gera mais entendimento e harmonia entre ambos. São exemplos de Conselhos: CONRERP (Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas), OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) e CRM (Conselho Regional de Medicina).

O CREFITO (2016) utiliza as seguintes definições para:

ASSOCIAÇÃO: Pessoa jurídica de direito privado, responsável por congrega os profissionais de determinada área, visando atualização e aprimoramento profissional, através da promoção de eventos, cursos, vendas de publicações da área, criação de grupos de trabalho por áreas, etc. Também atua na divulgação da profissão, visando abrir vagas no mercado de trabalho, podendo disponibilizar bancos de currículos e divulgar vagas. Elas possuem cunho científico e o objetivo de reciclar os conhecimentos, atualizando os mesmos diante de uma sociedade que exige cada vez mais qualidade, especialização, excelência e competência.

SINDICATO: Pessoa jurídica de direito privado, que tem sua ação voltada para as questões referentes à relação de trabalho, tais como salário, horas extras, insalubridade, acordos e dissídios coletivos, etc. Entidade constituída para fins de proteção, estudo e defesa de interesses comuns. Os profissionais podem se associar livremente. Tem as prerrogativas de representante legal da categoria perante os três níveis de governo e junto ao Poder Judiciário. Faz todo ano negociações salariais com os sindicatos e federações patronais. Ingressa anualmente na Justiça do Trabalho com o dissídio coletivo da categoria, que fixa o percentual de reajuste dos salários, piso salarial e demais benefícios. Um Conselho funciona de uma forma diferente de um sindicato, não se caracterizando pelo corporativismo, o que é visto muitas vezes em sindicatos. Caso um determinado profissional cometa algum erro, no exercício de sua profissão, o seu respectivo Conselho abrirá processo ético disciplinar, aplicando sanções e, caso necessário, denunciará ao Ministério Público.

Para que qualquer atividade seja regulamentada, exige-se as qualificações técnicas e teóricas de quem as exerce, quanto mais especializado mais se minimiza e até evita a possibilidade de ocasionar danos sociais, com riscos à segurança, à integridade física e à saúde.

Regulamentar significa na definição do dicionário Aurélio (2001, p. 592): “estabelecer regulamento ou norma” e de acordo com Costa e Valente (2008, p. 4), “impor limites e dar diretrizes aos profissionais, restringir o livre exercício da atividade profissional, já valorizada, reconhecida e assegurada constitucionalmente”.

Raimundo Lima (2004) e Lucia Freitas (2002), são consensuais quanto à natureza jurídica que leva ao entendimento de que a regulamentação profissional é uma questão de cidadania, visto que as atitudes desses órgãos têm como finalidade principal garantir a prestação de serviços de informação aos cidadãos brasileiros com uma qualidade prevista e assim lutam para que esses serviços sejam prestados por profissionais habilitados, assegurando que as funções social e ética das profissões que representam sejam cumpridas de modo eficaz, mantendo a segurança de todos em harmonia com a boa prestação dos serviços.

Um Conselho Profissional que cumpre o seu dever, atua diretamente no controle ético e técnico-profissional, o que lhes dá a perspectiva da amplitude de seu compromisso com a sociedade em geral e segurança, confiança e respeito em sua relação com os profissionais no exercício de suas funções”.

Existe também um compromisso social dos Conselhos que é observado, também, em suas ações que reforçam os mecanismos de controle social, promovendo a democratização das políticas públicas (COSTA e VALENTE, 2008).

Os Conselhos de fiscalização profissional são criados por lei, com caracterização jurídica de autarquias, dotados de personalidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira. Como as demais autarquias, constituem desmembramentos legais da União, possuindo feixe de atribuições próprio da ação estatal.

Os funcionários dos Conselhos são contratados por concurso público desde a década de 1990, o que favorece o bom desempenho e atuação imparcial dos colaboradores, evitando que pessoas que não sejam concursadas exerçam a função.

CAPÍTULO 3: A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE UM CONSELHO PROFISSIONAL DE ARQUIVOLOGIA

De acordo com o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (DIBRATE), a “Arquivologia” é “Disciplina que estuda as funções do arquivo e os princípios e técnicas a serem observados na produção, organização, guarda, preservação e utilização dos arquivos. Também chamada arquivística”.

A definição de “Arquivista” no DIBRATE conceitua: “Profissional de nível superior, com formação em arquivologia ou experiência reconhecida pelo Estado”.

O Arquivista é o profissional responsável por organizar, planejar, gerenciar e disponibilizar os documentos e as informações arquivísticas. Este profissional executa uma função que se inicia desde o momento da produção documental e se estende até sua destinação final, com os conhecimentos e técnicas necessárias para realizar as atividades de arquivamento, classificação, arranjo, avaliação, descrição e preservação de acervos arquivísticos.

Entretanto, mesmo sendo um profissional da informação, sua área de atuação é ampla, tendo em vista que é necessário em qualquer entidade física ou jurídica, pública ou privada, que em decorrência de suas atividades produza ou receba documentos, qualquer que seja o suporte, físico, eletrônico ou virtual. Partindo desse pressuposto, torna-se necessário a existência de um Conselho Profissional, seja estadual ou nacional, visto que existe uma demanda muito maior do que a quantidade de profissionais em exercício da profissão.

Na atual sociedade do conhecimento, o Arquivista tanto exerce uma função social, ao disponibilizar o acesso à informação e ao patrimônio documental, garantindo assim ao cidadão a defesa de seus direitos e à memória, como também uma função estratégica nas organizações que se utilizam das informações em seu poder para tomadas de decisões.

A Lei 6.546/78, regulamentada pelo Decreto 82.590/78, que regulamenta as profissões de Arquivista e de Técnico em Arquivo, já citada, surgiu sem a elaboração de um Conselho Profissional.

A ausência de um Conselho Profissional para Arquivistas e Técnicos de Arquivo ocasiona vários problemas, dentre eles podem-se citar a dificuldade na obtenção de registro junto às SRTE (Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego), pois cada regional adota critérios distintos, como por exemplo, algumas SRTE com base na

Lei de 1978, negam a emissão de registro, visto que a mesma diz que os cursos de formação deverão ser “ministrados por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho”.

Com isso, a profissão de Arquivista encontra-se em ascensão, com diversificado mercado de trabalho, atuando em: arquivos administrativos; arquivos especializados (médicos, jurídicos, de engenharia, de arquitetura, etc.); arquivos históricos; arquivos pessoais; centros de documentação e memória; consultorias arquivísticas; serviços de gestão documental; gestão da qualidade; cursos de Arquivologia, como docente; etc.

Este trabalho busca demonstrar a importância da criação dos Conselhos Profissionais tanto federal quanto regionais. e os benefícios para o profissional e para a sociedade e avaliar as diferenças entre Conselho profissional, entidades sindicais e associações profissionais.

Ao estudar as relações entre associativismo, formação do Arquivista e seu mercado de trabalho, Souza (2011) identifica o grande momento do movimento associativo dos Arquivistas no Brasil: a criação da Associação dos Arquivistas Brasileiros –AAB, em 1971. Pressupõe ter sido um quadro de ação coletiva realizadora para promover a aprovação da graduação em Arquivologia e a regulamentação da profissão do Arquivista. De fato, o modelo de organização coletiva escolhido pela rede de pessoas interessadas nos arquivos no Brasil na década de 1970 foi de associação com uma designação que identificasse profissionalmente seus associados, incluindo ata de fundação, estatuto e critérios amplos para composição dos sócios. Desse modo, essa instância de ação coletiva representou a profissão e promoveu atividades de formação e aperfeiçoamento do trabalho arquivístico no país. As condições históricas de repressão política no Brasil na década de 1970 não impediram a organização de uma associação de Arquivistas realizadora na institucionalidade do campo. O associativismo profissional logo se consolidou como forma de organização da categoria.

No Brasil, o papel das associações se fundamenta ultimamente na defesa do espaço de atuação do arquivista. Nesse intento, uma das atuações das associações profissionais que tem revelado maior efeito no seio dos arquivistas é a fiscalização das ofertas apresentadas pelo mercado, tanto dos editais públicos para contratação dos profissionais [... quanto da iniciativa privada], quando se considera que as atividades são pertinentes aos arquivistas (SOUZA, 2011, p. 161).

A última tentativa de criação do conselho a tramitar pelo congresso foi feita por um projeto de lei de 2001 (PL 5.613/01) de autoria de Agnelo Queiroz, que acabou sendo arquivado pelo voto do relator Pedro Henry (Comissão de Trabalho, de

Administração e Serviço Público), em 2004. O projeto não chegou a ser votado na Comissão de Trabalho. Na época, o relator na comissão defendeu a rejeição do projeto porque a proposta deveria ter sido de iniciativa do Executivo.

CAPÍTULO 4: A ATUAÇÃO DO ARQUIVISTA DIANTE DESSE CENÁRIO

No cenário atual, devido ao grande fluxo informacional e à geração de documentos físicos e eletrônicos, faz-se necessário a atuação de profissionais qualificados, éticos e que compreendam todas as etapas de gestão de documentos arquivísticos.

Devido a esta demanda, o Arquivista deve adequar-se a esta realidade, tornando-se um profissional multitarefa, atuando na sua unidade de informação e atendendo às demandas desta instituição, de seus respectivos usuários e da sociedade em geral.

Apesar de remeter a algo do passado, visto que muitas vezes este profissional lida com documentos antigos, de caráter histórico, esta é uma profissão extremamente atual e pode-se dizer até mesmo do futuro, afinal muitos documentos já nascem no formato digital (natodigitais) e precisam ter a sua devida tratativa para evitar fraudes, perda de informação e driblar a obsolescência dos suportes. Logo, o arquivista deixa de ser um agente passivo, que apenas executa funções dentro de sua instituição, para o papel de atuante e disseminador da informação e influenciando nas tomadas de decisões.

Este profissional deve estar apto a desenvolver habilidades de acordo com a necessidade do órgão que atua, além de investir em sua formação para atuar no mercado de trabalho, deve buscar também uma educação continuada, com especializações na área, participação em eventos, formação de associações de classe e maior interação com os demais profissionais da área.

A Arquivologia é uma profissão que tende a ser cada vez mais valorizada devido ao aumento na demanda da produção documental e, conseqüentemente, da necessidade de organizar os documentos (inclusive digitais) e a busca incessante pela transparência das informações.

Nesse cenário, o profissional arquivista

“deverá estar habilitado a exercer as diversas atividades a que se propõe, considerando as tecnologias disponíveis. Entre essas atividades, destacam-se: a produção documental/informacional, a utilização e destinação de documentos, a gestão da informação, a preservação e a disseminação da informação arquivística” (ANDRADE, 2006, p. 153).

Tendo em vista a demanda do mercado, a quantidade de profissionais formados e, destes, os qualificados para atuar no mercado, como gerenciar as práticas das empresas no que tange à contratação desse profissional e exercício legal da profissão?

A inexistência de um conselho profissional, faz com que as associações assumam o papel de representar a categoria. Souza (2011) versa sobre a ausência de um conselho profissional e as tentativas construção do conselho federal em Arquivologia que não obtiveram êxito.

“No que se refere aos arquivistas, até hoje não foi constituído um Conselho que possa exercer a função de órgão fiscalizador do exercício da profissão. Não obstante, foram apresentadas ao Governo Federal três propostas de criação de um conselho próprio (surgidas como iniciativas isoladas das associações profissionais nos anos 1997, 2000 e 2004), mas todas foram arquivadas (SOUZA, 2011, p. 134).

Com base nestas informações, podemos afirmar que um Conselho Profissional poderia colaborar na fiscalização deste exercício, na determinação de um piso salarial e na certificação de técnicos devidamente habilitados.

Os profissionais de Arquivologia devem interagir entre si, a fim de fortalecer a categoria e reivindicar esta criação para a preservação dos seus direitos e valorização de sua área.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso teve por objetivo geral entender um pouco mais sobre a legislação que normaliza os Conselhos Profissionais e sua importância para as profissões em geral e, neste caso, como a falta do mesmo afeta o profissionalismo de cada Arquivista, mostrando como os Conselhos tornariam sua atuação administrativa e burocrática mais efetiva e segura.

Cabe ao Conselho Profissional de qualquer área:

- fiscalizar a atuação do profissional, a fim de assegurar à sociedade que os serviços sejam prestados por profissionais habilitados;
- orientar o profissional sobre o exercício do seu ofício;
- zelar pela ética da profissão em todas as suas áreas de atuação;
- regular os limites de atuação profissional;
- registrar, cadastrar e atualizar os dados sobre os profissionais;
- divulgar e discutir temas como ética profissional, áreas de atuação e o exercício legal da profissão.

A eficácia dos Conselhos protege a sociedade de maus profissionais, de modo a assegurar à população atendimento responsável e de qualidade, independentemente da situação ou do profissional que é solicitado. Outro fator importante é que preserva o profissional para que as empresas contratantes respeitem o piso salarial da categoria, cumpram exigências de segurança e contratem Arquivistas devidamente formados ou Técnicos em Arquivo habilitados e devidamente registrados no SRTE/MTE, inibindo o exercício ilegal da atividade, tal como garantindo a qualidade dos serviços prestados e a segurança das informações e métodos aplicados aos contratantes e usuários.

Tendo em vista o histórico da profissão, as dificuldades encontradas e até mesmo questões políticas que envolvem esse cenário seria necessário reapresentar um único Projeto de Lei, criando os Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia, e atualizando a Lei que regulamenta a profissão de Arquivista e Técnicos de Arquivo.

Esta pesquisa não possui a pretensão de esgotar a temática, mas busca demonstrar a influência que esses assuntos exercem na função de dar acesso à documentos de arquivo, entendida aqui como a finalidade principal das instituições arquivísticas.

Mesmo sendo um assunto pouco explorado, podemos observar através de artigos e teses publicadas, tal como junto aos profissionais que possuem experiência em

Conselhos, como eles melhoram a prática de suas respectivas profissões e otimizam os procedimentos em relação a mesma, demonstrando que as profissões que ainda não possuem Conselhos, como no caso a Arquivologia, tendem a permanecer defasadas, com a estrutura centralizada, dificultando as relações e necessidades dos Arquivistas e da sociedade em geral.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). **Institucional**. 2015. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/>>. Acesso em: 25 jun. 2019.

ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 232 p. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/Media/Dicion Term Arquiv.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

AURÉLIO, **O minidicionário da língua portuguesa**. 4ª edição revista e ampliada do minidicionário Aurélio - Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619582/artigo-113-da-constituicao-federal-de-16-de-julho-de-1934>> Acesso em: 15 Jun. 2019

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm> Acesso em: 15 Jun. 2019

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 15 Jun. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 82590, de 6 de novembro de 1978**. Regulamenta a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de técnico de Arquivo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D82590.htm> Acesso em 2 Jul. 2019

BRASIL. **Lei nº. 6.546, de 4 de julho de 1978**. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128373/lei-6546-78>>. Acesso em 2 Jul. 2019

BRASIL. **Lei N. 9.649, de 27 de Maio de 1998**. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá Outras Providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, n.100, Seção I, 28 maio 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9649cons.htm>. Acesso em: 24 Jun. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei 5.613, de 2001**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=31842>> Acesso em 14 Jul. 2019

CFBIO, **Conheça a diferença entre conselho, associação e sindicato**, Publicado em: 06/04/2016. Disponível em <http://www.cfbio.gov.br/artigo->

imprimir.php?slug=Conheca-a-diferenca-entre-conselho-associacao-e-sindicato. Acesso em 12 jul. 2019

Conselho Jurídico. Disponível em: < https://www.conjur.com.br/2017-mar-02/interesse-publico-regime-juridico-conselhos-profissionais-maos-stf#_ftn4>. Acesso em: 24 Jun. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, **CONARQ.** 2015. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 24 jun. 2019.

COSTA, Beatriz Rezende Marques; VALENTE, Manoel Adam Lacayo. **Responsabilidade social dos conselhos profissionais.** Brasília: Câmara dos Deputados/Consultoria legislativa, 2008. Disponível em <http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1714/responsabilidade_social_costaevalente.pdf?sequence=4>. Acesso em 12 Jul. 2019

CREFITO. Disponível em <<http://crefito16.gov.br/site/index.php/2016/02/02/veja-a-diferenca-entre-conselho-associacao-e-sindicato/>> Acesso em 12 Jul. 2019

FONSECA, Maria Odila. **Arquivologia e Ciência da Informação: (Re) definição de marcos interdisciplinares.** 2004. Tese (Doutorado em Ciência da Informação)- IBICT, Escola de Comunicação. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

FREITAS, Lúcia Maria de Paula. **Procedimentos fiscalizatórios.** Disponível em: < <http://repositorio.cfb.org.br/bitstream/123456789/586/1/Livro%2050%20anos%20Conselho%20Federal%20de%20Biblioteconomia.PDF>>. Trabalho apresentado no fórum do CFN, Fortaleza, 2002. Acesso em: 12 jul. 2019.

GONZALEZ DE GOMEZ, Maria Nélide. **Informação como instância de integração de conhecimentos, meios e linguagens. questões epistemológicas, conseqüências políticas.** In: GONZALEZ DE GOMEZ, Maria Nélide; ORRICO, Evelyn Goyannes Dill (Org.). Políticas de memória e informação: reflexos na organização do conhecimento. Natal: EDUFRN, 2006, p. 29-84.

JARDIM, José Maria. **De que falamos quando falamos em políticas arquivísticas?** Percepções sobre políticas arquivísticas no Poder Executivo federal. Ciência da Informação, Brasília, v. 41, n. 1, p.35-49, jan. 2013. Disponível em: < <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1393/1571> >. Acesso em: 14 jul. 2019

LIMA, Raimundo. **Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia: Papéis e responsabilidades.** Brasília, 2004. Disponível em <<http://www.cfb.org.br/html/saladeleitura.asp>>. Acesso em: 15 mar. 2019.

MAIA, Augusto Moreno. **A construção do Curso de Arquivologia da UNIRIO: dos primeiros passos à maturidade universitária.** 2006. Dissertação (Mestrado em Pedagogia)– Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006

MOREIRA, Regina da Luz. **Brasilianistas, historiografia e centros de documentação**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. III, n. 5, p.66-74, 1990.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1998.